

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 136/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI N° 368/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n^a 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto altera a Lei nº 4.117/ 1962, proibindo que emissoras de radiodifusão, que não forem controladas pelos entes governamentais, recebam recursos públicos ou obtenham crédito junto a estatais.

2. ANÁLISE

A presente proposição tem potencial significativo de resultar em desestabilização da liberdade comercial de empresas públicas não dependentes. Ocorre que ela propõe a limitação de acesso a uma clientela de alto nível pelas empresas estatais, limitação a que suas concorrentes não serão submetidas, caracterizando prejuízo à livre concorrência.

Visto por outro prisma, o fato gera risco de diminuição de ganhos das empresas públicas não dependentes que ofereçam crédito a empresas de radiodifusão, mediante distorção de mercado criada pela própria União.

Nessa perspectiva, um dispositivo legal que cause algum tipo de prejuízo a empresas estatais, reduzindo seus lucros e, por consequência, os dividendos pagos à União ou ao ente federativo controlador, pode ser considerado como tendo impacto financeiro-orçamentário indireto. O dispositivo, em outras palavras, afetaria a receita pública esperada, ainda que não crie uma despesa direta.



4. RESUMO

A proposição cria distorção de mercado que pode resultar em diminuição da receita pública esperada, relativamente aos dividendos recebidos pela União ou ente federativo controlador da estatal prejudicada. Os reflexos sobre dividendos recebidos pelo Tesouro, portanto, podem ser caracterizados como impacto financeiro negativo relevante, ainda que não se trate de despesa direta.

Brasília-DF, 16 de julho de 2025.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA